CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – INGRESSO EM 2023-1

Aluno						RA	
RG nº			CPF nº				
Responsável financeiro:							
RG nº			CPF nº				
Endereço							
	Bairro					CEP	
Contatos	Cel.		Tel.		Tel. Com.		
E-mail							
Curso							
Semestre		Modalidade	PRESENCIAL		EAD		

Pelo presente instrumento contrata os serviços educacionais do Centro Universitário Don Domênico (UNIDON) mantido pela Associação Amparo aos Praianos do Guarujá - AAPG, nos termos da legislação em vigor e conforme as cláusulas seguintes, comprometendo-se reciprocamente a cumpri-las enquanto existirem as relações jus pedagógicas.

1- O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais para os cursos de graduação ofertados pelo Centro Universitário Don Domênico – UNIDON, a serem ministrados em conformidade com o previsto na legislação, e demais itens (Regimento do UNIDON, Calendário Acadêmico, Planejamento Pedagógico, Resolução Financeira, Manuais e Regulamentos) que passam a integrar este Contrato e que estão disponíveis na Secretaria da UNIDON e no Portal do Aluno.

2- O CONTRATANTE tem ciência de que o estabelecimento é mantido por uma entidade particular e cujo funcionamento se faz dentro dos critérios definidos nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/96 e da Lei 9.870/99, sendo certo que a Resolução Financeira vigente, parte integrante deste contrato, estabelece os valores e condições de pagamento e demais critérios nela constantes.

3- O CONTRATANTE reconhece a legitimidade e validade deste contrato pela sua adesão eletrônica (via internet). Esta adesão inclui o aceite e concordância com todos os itens onde é solicitada a concordância e ciência, a saber:

a- Está ciente e concorda com as condições previstas nos itens 4 a 8.

b- Está ciente e concorda com as condições previstas no item 12.3.

c- Está ciente sobre a responsabilidade quanto ao pagamento das mensalidades, bem como sobre a responsabilidade quanto às informações prestadas ao agente financeiro sobre descontos e/ou acréscimos.

d- Concorda com os termos do item 25.4. Está ciente das responsabilidades quanto ao uso dos equipamentos de acessibilidade disponibilizados pela Instituição.

4- O Centro Universitário Don Domênico – UNIDON oferta cursos na modalidade presencial que podem ter parte de sua integralização na modalidade semipresencial (EAD), em conformidade com a Portaria 4059 de 10/12/2004 (regulamenta a integralização da carga horária total do curso em até 20% na modalidade semipresencial), com a Portaria 2117 de 06/12/2019 (regulamenta a integralização da carga horária total do curso em até 40% na modalidade de ensino a distância EAD), com a Lei 9394 de 20/12/1996 e com o Decreto 2494 de 10/02/1998 e cursos na modalidade EAD conforme autorizado pela Portaria nº 1.070 de 29 de dezembro de 2021.

5- Em conformidade com o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024, aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, item 7 da meta 12, o Centro Universitário Don Domênico - UNIDON pode integralizar a carga horária do curso em programas e projetos de extensão universitária (será obrigatório a partir de janeiro de 2023, salvo disposição contrária).

6- A escolha do AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) a ser utilizado é de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino, sem ingerência de alunos, professores ou terceiros.

7- O AVA é utilizado em todos os cursos ofertados pela UNIDON (PRESENCIAIS OU EAD).

7.1- A CONTRATADA não garante, sob nenhuma hipótese, que os sistemas de conexão com os serviços (via telefônica, via cabo, ou qualquer outro) estejam livres de possíveis falhas ou interrupções, não se responsabilizando pela qualidade da rede utilizada para acesso ao serviço, vez que esta é mantida por terceiros, que não a CONTRATADA, e, portanto, foge do seu controle, diligência e responsabilidade.

8- Os recursos tecnológicos (equipamentos, softwares e internet) necessários ao acompanhamento dos cursos ofertados pela UNIDON são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE (ALUNO)

Estou ciente e concordo com as condições previstas nos itens 4 a 8 _____
Aluno / Responsável (Assinatura)

9- Conforme disposição do art. 5º, § 5º, da Lei nº. 10.861/2004, o Enade constitui-se componente curricular obrigatório. O estudante que não comparecer ao Exame estará em situação irregular junto ao Enade e, portanto, impedido de colar grau.
10- É de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao currículo (pode sofrer alterações no decorrer do curso), calendário, fixação de carga horária, distribuição de conteúdos, metodologia, sistema de avaliação, designação de professores, campus, salas de aula, orientação didático-pedagógica e educacional, formação de turmas ou classes de alunos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.
10.1- Os cursos do Centro Universitário Don Domênico - UNIDON serão oferecidos nos endereços abaixo indicados:
a- Cursos Presenciais: Av. Arthur Costa Filho, nº 20, Vila Maia e/ou Alameda das Margaridas, nº 2, Jardim Primavera.
b- Cursos EAD: Av. Arthur Costa Filho, nº 20 e demais Polos devidamente credenciados pela UNIDON.
11- O aluno tem ciência que é obrigatório zelar pelo bom nome e reputação do estabelecimento de ensino, dentro e fora do âmbito do mesmo, inclusive nas redes sociais, podendo haver a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais caso seja constatado o descumprimento por sua parte e/ou seu responsável, quando menor.
12- Em contrapartida aos serviços educacionais, o aluno ou responsável efetivará o pagamento de uma semestralidade ou trimestralidade, conforme definido na Resolução Financeira vigente. As mensalidades deverão ser pagas em qualquer agência bancária até o vencimento; depois e até o dia 30, apenas nas agências do banco emitente. Os títulos (boletos) a vencer, ou vencidos, a critério da Instituição, podem ser encaminhados para cobrança externa (terceirizada).
12.1- O Centro Universitário Don Domênico - UNIDON não cobra taxa de matrícula. A semestralidade pode ser dividida em 6 (seis) parcelas e a trimestralidade em 3 (três) parcelas ou através de planos alternativos de pagamento, conforme previsto no parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.
12.2- Os vencimentos das mensalidades são os determinados pela Resolução Financeira vigente.
12.3- **O aluno é considerado matriculado quando atendidas todas as condições abaixo indicadas**:
a- Confirmação da condição de adimplência do semestre ou trimestre anterior.
b- Confirmação do pagamento da parcela 1.
c- Adesão eletrônica ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
d- Enviar à Secretaria da UNIDON (em arquivo digitalizado) toda a documentação obrigatória à efetivação da matrícula. O aluno deve digitalizar toda a documentação e realizar o *upload* na área indicada no momento da adesão eletrônica ao contrato.

Estou ciente e concordo com as condições previstas no item 12.3 _____
Aluno / Responsável (Assinatura)

12.4- Ocorrendo qualquer alteração na Política Nacional de Salários, ou variação na Política Econômica do País, por força de Lei, Decreto ou medida Provisória, editada pelo Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal que implique na exigência, criação e/ou majoração de tributos ou à volta da indexação de preços e/ou salários, ou ainda, norma advinda, por força de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, que determine índice a ser repassado, na data base, aos professores e pessoal administrativo, superior ao utilizado na correção da semestralidade e previsto no planejamento econômico financeiro da **CONTRATADA**, poderá esta, imediatamente, repassar a diferença à semestralidade.
12.5- Os valores para pagamento das mensalidades estão indicados na Resolução Financeira vigente.
12.6- O aluno é o responsável pelo pagamento das parcelas referentes às mensalidades na rede bancária, e, sendo assim, é também o responsável pelas informações prestadas ao agente financeiro sobre descontos e/ou acréscimos.
12.6.1- Caso seja realizado o pagamento pelo valor nominal da mensalidade dentro do período com desconto por pontualidade, a compensação do valor pago a mais do que o devido deverá ser solicitado pelo aluno em até 60 dias da data do pagamento, sob pena da perda do direito ao reembolso, que será realizado na última mensalidade do período letivo, diminuindo do valor a ser compensado o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), em face às despesas bancárias e administrativas incorridas.
12.6.2- No caso de pagamentos realizados com valores inferiores ao devido, as diferenças serão cobradas ao final do semestre ou trimestre, sendo que o pagamento destas diferenças representa condição indispensável para a comprovação de adimplência.
12.6.3- Fica facultado ao CONTRATADO, solicitar a apresentação dos comprovantes de pagamento ao CONTRATANTE para fins de eventuais regularizações no caso de o crédito não ter sido confirmado pelo Banco.

Estou ciente sobre minha responsabilidade quanto ao pagamento das mensalidades, bem como sobre minha responsabilidade quanto às informações prestadas ao agente financeiro sobre descontos e/ou acréscimos

_____
Aluno / Responsável (Assinatura)

12.7- O atraso superior a 15 (quinze) dias dará direito ao estabelecimento CONTRATADO a iniciar processo administrativo e/ou judicial, aplicando pena adicional de 10% (dez por cento), juros (Tabela Selic) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito;

12.8- A cobrança administrativa e/ou judicial será feita pelo estabelecimento através do seu Departamento Financeiro e/ou Jurídico, ou por empresa por este indicada, contudo, sem afetar o direito do aluno de frequentar as aulas e gozar dos demais direitos previstos no presente Contrato.

12.9- Tem ciência neste ato o CONTRATANTE que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato por 90 (noventa) dias ou mais, será este fato comunicado ao cadastro do consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.10- O presente Contrato passa a ter validade quando todos os requisitos do item 12.3 estiverem plenamente atendidos.

12.11- **A renovação deste Contrato será automática para o semestre ou trimestre letivo seguinte e subsequentes, desde que o CONTRATANTE esteja adimplente nas obrigações assumidas neste Contrato e faça o pagamento, na forma e modo definidos pelo CONTRATADO, da primeira mensalidade do período letivo seguinte.**

12.12- **O CONTRATADO se reserva no direto de ajustar condições contratuais específicas com o (a) CONTRATANTE, por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento.**

12.13- Na hipótese de matrícula após o início das aulas, serão computados como faltas os dias letivos não frequentados.

12.14- O não comparecimento do aluno(a)/CONTRATANTE aos atos escolares ora contratados não o exime dos pagamentos das mensalidades contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

13- Tem ciência neste ato o CONTRATANTE que a semestralidade/trimestralidade para os serviços educacionais não contempla: disciplinas optativas, transporte, dependência, adaptações, segunda chamada de provas, declarações de escolaridade, histórico escolar parcial, segunda via do histórico escolar final, material de uso facultativo do aluno, uniforme, alimentação, diploma em material especial, impressão de Contrato e boletos (disponibilizados através do portal da UNIDON).

Em função das exigências legais sobre expedição e registro de diplomas, é de ciência e concordância do aluno(a) que a colação de grau especial, solicitada pelo aluno(a), não está contemplada na semestralidade/trimestralidade para os serviços educacionais. Os custos incorridos em uma colação de grau especial, independentemente do motivo, serão de responsabilidade do aluno(a).

A Resolução Financeira vigente, parte integrante deste Contrato, indica as taxas para os serviços não inclusos na semestralidade/trimestralidade. As semestralidades/trimestralidades contemplam exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do plano escolar.

13.1- As provas substitutivas, quando previstas, são realizadas em conformidade com o calendário escolar, podendo, inclusive, ser realizadas aos sábados.

13.2- Tem ciência neste ato o CONTRATANTE que em caso de dependência deve ser observado o Regimento da UNIDON e o Regulamento para Dependências e Sistema de Avaliação, sendo que, como regra geral, todo aluno em dependência não integralizará o curso no tempo mínimo.

13.2.1- O valor semestral/trimestral a ser cobrado por dependência, adaptação ou disciplina optativa será conforme a Resolução Financeira vigente.

13.2.2- O valor semestral/trimestral por dependência, adaptação ou disciplina optativa pode ser parcelado pela Instituição, sendo certo que as parcelas podem ser aglutinadas ao valor da mensalidade, gerando mensalmente um único boleto bancário.

13.2.3- As dependências devem ser cumpridas de forma presencial, salvo os casos previstos no Regulamento para Dependência.

13.2.4- Em função de dependência o tempo de integralização do curso pode sofrer acréscimo.

13.3- A Instituição pode, a seu critério, oferecer disciplinas optativas sem ônus para o CONTRATANTE, não gerando nenhum tipo de direito para os próximos semestres/trimestres, quando as mesmas disciplinas optativas poderão ser cobradas.

13.4- Os dados divulgados no portal (notas, faltas e situação financeira) são informativos. As informações oficiais são as contidas no diário do professor e no controle financeiro da Instituição.

14- O(A) CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO, livre de quaisquer ônus, a utilizar-se de sua imagem e da imagem do aluno(a) para fins exclusivos de divulgação da Instituição de Ensino e suas atividades, podendo, portanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, em redes sociais, em jornais, em mídia escrita ou televisiva e em todos os demais meios de comunicação, públicos ou

privados, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

15- O presente Contrato poderá ser rescindido pelo aluno ou seu representante legal, a qualquer tempo, sendo o mesmo responsável pelo pagamento dos trinta dias subsequentes à formalização de seu pedido, poderá também rescindi-lo sem essa obrigação, no prazo de dez dias contados de sua assinatura ou pagamento da parcela 1 (o que ocorrer primeiro), tendo direito à restituição de 70% do valor pago.

15.1- Não terá direito à restituição de 70% do valor pago quando o aluno efetuar o pagamento da parcela 2, mesmo que tenha sido efetuado dentro do prazo de 10 dias contados de sua assinatura ou pagamento da parcela 1 (o que ocorrer primeiro).

15.2- Após o início das aulas não haverá a restituição de 70% do valor pago, independentemente da data de assinatura do Contrato ou da data de pagamento das parcelas 1 e/ou 2.

16- O CONTRATADO poderá rescindir o presente na hipótese prevista no item 11, bem como pela prática de atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento do UNIDON, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do aluno.

17- O CONTRATANTE pode optar por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, fazendo sua inscrição no programa de financiamento estudantil denominado FIES, oferecido pelo Governo Federal, devendo celebrar contrato de financiamento com o Agente Financeiro indicado pelo programa em conformidade com as regras estabelecidas. Na hipótese serão aplicados, ainda, os seguintes termos e condições:

17.1- Caso seja autorizada pelo CONTRATADO a matrícula (inicial ou renovação), antes da primeira parcela da semestralidade de responsabilidade do CONTRATANTE, a referida matrícula será aceita em caráter provisório e somente será confirmada quando se concretizar a liberação do mencionado crédito.

17.2- Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do contrato de financiamento entre o/a(s) ora CONTRATANTE(S) e o Agente Financeiro indicado pelo FIES, o CONTRATANTE deverá fazer o pagamento da primeira parcela da semestralidade, ficando estipulado que não sendo realizado o referido pagamento no prazo estabelecido, o CONTRATADO poderá considerar CANCELADO o presente Contrato e NULA a matrícula (inicial ou renovação) do(a) aluno(a), com a liberação da respectiva vaga para outro(a) interessado(a).

17.3- Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO previsto nas normas do programa FIES, o ora CONTRATANTE continuará responsável pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo quitar as parcelas vencidas da semestralidade e realizar o pagamento das parcelas vincendas, face ao não atendimento do financiamento solicitado pelo CONTRATANTE, não concedido pelo Agente Financeiro.

17.4- O CONTRATANTE declara ciência e concordância de que caso o Financiamento Estudantil – FIES venha a ser concretizado sem reconhecer o valor integral da semestralidade fixada conforme a Lei nº 9870, de 1999, cujo financiamento é base do encargo educacional previsto na Lei nº 10.260, de 2010, terá a obrigação de arcar com qualquer diferença existente entre os valores da semestralidade escolar e o contrato/aditivo de contrato de Financiamento Estudantil – FIES.

17.5- O quadro de vagas disponíveis atenderá aos critérios específicos estabelecidos em Portaria Normativa do Ministério da Educação, respeitando disponibilidade orçamentária e financeira do FIES.

18- Conforme Portaria nº 230 de 9 de março de 2007, a transferência de estudantes de uma instituição de ensino superior para outra será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

19- É concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter ao aluno sua vinculação ao UNIDON e seu direito à renovação de matrícula, obedecidas as condições específicas previstas no Regimento da UNIDON, Capítulo III, Seção III, artigos 158 a 163.

19.1- O aluno que ao final do semestre/trimestre não renovar sua matrícula tem prazo de 60 dias contados do término do semestre/trimestre anterior para solicitar, formalmente, o trancamento de sua matrícula, sob pena de ser considerado desistente.

19.2- O trancamento de matrícula para aluno que não estiver em dia com obrigações financeiras para com a UNIDON será concedido apenas com a efetivação de negociação que deve seguir os critérios abaixo:

a) Pagamento, no ato do trancamento, de 30% do valor da pendência financeira.

b) Parcelamento dos 70% restantes conforme negociado com o Departamento Financeiro, ou empresa de cobrança.

20- O aluno desistente perde seu vínculo com a Instituição e o direito de renovação de matrícula.

21- O aluno que no decorrer do semestre, independentemente do motivo, resolver interromper seus estudos, deve obrigatoriamente comunicar esta situação à Secretaria, por escrito, em requerimento timbrado do UNIDON, solicitando a rescisão contratual, observados os itens 14 e 15, ou solicitando o trancamento, observados os itens 17, 17.1 e 17.2. Em ambos os casos deve, também, ser observado o Regimento do UNIDON. Não realizar este procedimento implica na continuidade do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até o término nele previsto, incidindo ao aluno todas as obrigações nele contidas.

22- O CONTRATADO tem direito de indeferir o pedido de matrícula, por ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente pedido, dando as razões, por escrito, ao aluno e/ou responsável.
23- A formação da turma, no caso de alunos ingressantes, depende de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) alunos pagantes, devidamente matriculados.
24- O aluno e/ou o responsável tem ciência do Regimento da UNIDON, estando o mesmo à disposição na biblioteca da Instituição e no portal da UNIDON, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.
25- O acesso às dependências da UNIDON dar-se-á a partir das 18h30min. A utilização das catracas pode ser opcional, a critério da Instituição.
25.1- De acordo com a Lei 12.933 de 26 de dezembro de 2013 para ter direito ao benefício do pagamento de meia entrada para estudante é válida a Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos.
25.2- Tem ciência neste ato o CONTRATANTE que o acesso às aulas, e demais dependências da Instituição são exclusivos aos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Centro Universitário Don Domênico – UNIDON.
25.3- É considerado como falta gravíssima o acesso à Instituição através de práticas inadequadas, como também é considerado como falta gravíssima quando o aluno contribuir, de qualquer forma, para que pessoa não matriculada acesse as dependências da UNIDON, comprometendo a segurança do estabelecimento, ficando sujeito à rescisão contratual.
25.4- A utilização dos equipamentos para acessibilidade, disponibilizados pela Instituição, são de uso exclusivo para portadores com mobilidade reduzida, conforme Lei 13.146 de 06/07/2015, Decreto 5.296 de 02/12/2004 e Decreto 3.298 de 20/12/1999, que devem ser comprovadas por meio de laudo médico. Não serão aceitos atestados. A utilização dos equipamentos de acessibilidade por pessoas que não apresentam mobilidade reduzida é considerada como falta gravíssima. Fica o infrator sujeito à suspensão de cinco dias e, em caso de reincidência, de rescisão contratual, além de ser responsável pelos danos causados ao equipamento.

Concordo com os termos do item 25.4. Estou ciente de minhas responsabilidades quanto ao uso dos equipamentos de acessibilidade disponibilizados pela Instituição.

_____
Aluno / Responsável (Assinatura)

26- Em caso de "bullying" (vertical ou horizontal) deve o aluno reportar o ocorrido ao UNIDON, via requerimento oficial da Instituição.
27- A inscrição para o PROUNI ou FIES, quando disponíveis, é de total responsabilidade do aluno, assim como é, também, de total responsabilidade do aluno todas as obrigações provenientes da inscrição. A Instituição pode, a seu exclusivo critério não aderir a estes programas, ou qualquer outro que venha a ser criado.
28- É de total responsabilidade de o aluno informar sobre qualquer tipo de deficiência, através de laudo médico, quando necessário.

Sou portador de deficiência: SIM ( ) NÃO ( ) _____
Aluno / Responsável (Assinatura)

Se sim, identificar a deficiência: _____
(No caso de adesão eletrônica é de responsabilidade do aluno, caso a alternativa acima seja "SIM", informar a Secretaria Acadêmica sobre a deficiência. A falta de manifestação do aluno é considerada como resposta "NÃO")

29- O CONTRATANTE disponibiliza e autoriza para o fim específico, desde já, o CONTRATADO a enviar comunicados por carta, e-mail, celular e SMS, lembrando a disponibilização do boleto no Portal, informando sobre o vencimento de mensalidades ou a existência de débito e solicitando o seu comparecimento para a quitação.
30- Qualquer alteração nos dados cadastrais do aluno, contidos neste Contrato, no decorrer do curso deve ser informada à Secretaria da UNIDON para que proceda à atualização. A UNIDON não é responsável por qualquer inconveniente que venha a ocorrer em caso de o aluno não receber aviso e/ou comunicado em decorrência de cadastro desatualizado.
31- As PARTES declaram, expressamente, a validade das cláusulas deste Contrato para o semestre letivo vigente e subsequentes, desde que o CONTRATANTE esteja adimplente nas obrigações assumidas neste Contrato e faça o pagamento, na forma e modo definidos pelo CONTRATADO, da primeira mensalidade do semestre letivo seguinte.
32 – Por motivo de segurança, o CONTRATADO poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive dentro das salas de aula, exceto em locais de preservação da intimidade, como por exemplo, banheiros e salas médicas.

32.1 – Os dados colhidos pelas câmeras serão restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pelo CONTRATADO, não podendo ser fornecido ou divulgado em qualquer hipótese diversa de seu propósito.
32.2 – Os ambientes que tiverem câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais nesse sentido.
32.3 – Pelos seus objetivos e para fins contratuais, as imagens obtidas pelas câmeras, previstas nesta cláusula, diferem das imagens que podem ser captadas para divulgação, conforme descrito no item 14 e a seguir.
33 – O(A) CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO, livre de quaisquer ônus, a utilizar-se de sua imagem e da imagem do aluno(a) para fins exclusivos de divulgação da Instituição de Ensino e suas atividades, podendo, portanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, em redes sociais, em jornais, em mídia escrita ou televisiva e em todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.
34 – Em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 13709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, informa o CONTRATADO que: (I) somente coleta os dados que são fornecidos pelo(a) CONTRATANTE neste "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS" e seus anexos; (II) que os dados dos alunos serão utilizados para fins cadastrais, didáticos e pedagógicos; (III) que os dados dos genitores ou responsáveis do(a) aluno(a), ora CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, para comunicação, para eventuais proposituras judiciais, bem como podem ser fornecidos aos órgãos públicos, como por exemplo, mas não se limitando, Prefeitura Municipal, Ministério da Educação e Secretaria de Educação do Estado, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços educacionais prestados.
34.1 – A CONTRATADA poderá fornecer os dados cadastrais coletados neste contrato aos prestadores de serviços de atividades extracurriculares como excursões e passeios prestados aos alunos.
34.2 – A CONTRATADA poderá coletar dados biométricos do(a) aluno(a) para fins de segurança e controle de entrada e saída de qualquer ambiente escolar que serão mantidos enquanto estiverem vinculados contratualmente ao CONTRATADO.
34.3 – Os dados cadastrais do(a) aluno(a) serão mantidos por prazo indeterminado, visando garantir a possibilidade de obtenção de segundas vias documentais.
34.4 – Os dados cadastrais dos genitores ou responsáveis do(a) aluno(a) serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos em atenção ao Art. 205 do Código Civil;
34.5 – O CONTRATADO informa, por fim, que adota medidas de segurança e proteção dos dados coletados e não os fornece a terceiros não vinculados às atividades oferecidas aos alunos.
34.6 – Conforme informações pontualmente prestadas nesta cláusula em destaque, declara o(a) CONTRATANTE que tem ciência e autorizam expressamente, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais, bem como dos(a) aluno(a) para as finalidades justificadas.
35- Condições contratuais específicas para a modalidade EAD:
35.1- Os Polos Educacionais da UNIDON são os divulgados pela Instituição em seus canais oficiais.
35.2- Em caso de descredenciamento de Polo Educacional a UNIDON (CONTRATADA) indicará novo local (Polo Educacional), tendo, com a adesão a este contrato, a concordância do CONTRATANTE.
35.3- O material didático utilizado é de propriedade da CONTRATADA, sendo vedado seu compartilhamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
35.4- O material didático será disponibilizado no AVA.
35.5- As atividades práticas, quando necessárias, podem ser realizadas em locais diferentes da sede ou Polo Educacional, desde que atendam às necessidades educacionais e características da atividade e que estejam devidamente credenciados junto à UNIDON.
35.6- É vedado o compartilhamento de login e senha de acesso aos ambientes educacionais (Portal do Aluno, AVA, Biblioteca Virtual, e outros que vierem a ser adotados).
35.7- O CONTRATANTE tem ciência e concorda que, dependendo do período em que seja firmada a contratação do curso, os valores praticados pela CONTRATADA poderão apresentar diferenças em função de promoções e/ou campanhas para captação, não gerando direito a qualquer tipo de restituição ou compensação.
35.8- A falta de frequência às aulas por não acesso ao AVA não suspende os efeitos deste contrato.
35.9- A CONTRATADA pode proceder a adequações e manutenções em seu AVA e, neste caso, pode ocorrer a suspenção temporária dos serviços. Esta situação será previamente informada pela CONTRATADA para que não haja prejuízo ao CONTRATANTE.
35.10- O CONTRATANTE declara estar ciente que pequenos defeitos de programação (bugs) são comuns a sistemas de tecnologia, isentando, assim, a CONTRATADA, de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de tais bugs usuais, eventualmente

existentes para participação no Curso, limitando-se a responsabilidade da CONTRATADA à correção das intercorrências eventualmente encontradas durante o cumprimento deste Contrato.

35.11- A colação de grau pode ser realizada por ato da reitoria da UNIDON.

36 - Todas as salas de aulas da UNIDON são climatizadas, porém, a utilização do sistema está condicionada a temperatura ambiente acima de 25°C e no período entre 19h30min e 22h00min

37 - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

38- Declara o responsável, neste momento, que está ciente de todo o conteúdo deste contrato.

39 - Fica eleito o foro desta comarca de Guarujá/SP, para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

O presente contrato é feito em duas vias, de igual teor e forma, sendo assinado neste ato, pelo aluno e/ou seu responsável e no prazo máximo de trinta dias pelo estabelecimento de ensino, quando então gerarão os efeitos plenos, com o deferimento da matrícula e devolução de uma das vias ao primeiro signatário.

Guarujá, _____ de _____ de 20___.

Profª. Me. MONICA MACHADO ALONSO VICE-REITORA RG nº 21.567.988-x / SP	**Aluno(a) / Responsável** **RG nº**

TESTEMUNHAS

DANIELLE DA SILVA SANTOS RG nº 54.010.568-5/SP	RODOLPHO SANTOS DE OLIVEIRA RG nº 48.016.286-4/SP